

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 005/2025 (Processo nº 257/2025)**Juridico** <juridico@facef.br>

11 de novembro de 2025 às 13:07

Para: Compras <compras@facef.br>

Cc: Alessandro Rodrigues da Silva <alessandro@facef.br>, Daniel Facciolo Pires <dfpires@gmail.com>, Flávio Henrique de Oliveira Costa <flaviohenrique@facef.br>

Prezados,

Analisando a impugnação apresentada pela empresa SUPERCOMM S.A. e fazendo uma pesquisa para verificar se a solicitação de que o fabricante deve, " obrigatoriamente, estar posicionado no quadrante "Líderes" (Leaders) do relatório Gartner® Magic Quadrant™ for Network Firewalls (ou seu sucessor) mais recente", configura limitação à competitividade na licitação, verifiquei que sim, a exigência limita a competitividade.

Verifiquei que existem diversas outras empresas que fornecem relatórios semelhantes, sendo as principais: Forrester Research, Corporação Internacional de Dados (IDC), Consultoria IBM, Pesquisa 451, Grupo Everest, McKinsey & Company, Grupo de Consultoria de Boston (BCG), Bain & Company, Deloitte e Accenture

Incluir a obrigatoriedade de estar posicionado no quadrante "Líderes" (Leaders) do relatório Gartner Magic Quadrant for Network Firewalls pode configurar limitação à competitividade em uma licitação pública para a contratação de solução integrada de segurança de rede.

Aqui estão algumas razões pelas quais isso pode ocorrer:

- Restrição de mercado: ao exigir que os fornecedores estejam posicionados no quadrante "Líderes", a licitação pode estar restringindo a participação de outras empresas que não atendem a esse critério, mesmo que ofereçam soluções de alta qualidade e competitivas.
- Dificuldade de participação: a exigência de estar posicionado no quadrante "Líderes" pode ser um obstáculo para empresas menores ou novas que não têm os recursos necessários para investir em pesquisa e desenvolvimento para alcançar essa posição.
- Limitação da concorrência: ao limitar a participação apenas às empresas que estão no quadrante "Líderes", a licitação pode estar reduzindo a concorrência e, conseqüentemente, limitando a capacidade do órgão público de obter a melhor proposta em termos de preço e qualidade.
- Falta de flexibilidade: a exigência de estar posicionado no quadrante "Líderes" pode não permitir que os fornecedores ofereçam soluções inovadoras ou personalizadas que atendam às necessidades específicas do órgão público.

Assim, entendo que a licitação deve ser suspensa, devendo ser elaborado novo Termo de Referência, sem a exigência do item 1.8.1, ou, para ser mantida, seja apresentada uma justificativa forte e fundamentada para sua manutenção (em qualquer das hipóteses o TR deve ser refeito).

Após o encaminhamento do novo Termo de Referência, abrir novo prazo para a realização do certame, com as informações que forem definidas.

Att.

Paulo Sérgio Moreira Guedine
Coordenador Jurídico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Setor Jurídico+55 (16) 3713-4657 

juridico@facef.br

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

www.unifacef.com.br

